

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Termo de Fomento nº 1/2023 - GOIAS TURISMO Processo nº 202300027000313

FOMENTO N.º 01/2023 OUE ENTRE SI **CELEBRAM** GOIAS TURISMO -**AGÊNCIA ESTADUAL** DE **TURISMO ASSOCIAÇÃO** ASSUNCÃO, **NA FORMA** ABAIXO.

TERMO DE

A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia,

Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 791.127.811-34, residente e domiciliado na na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Cond. Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo, CEP nº 75.250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO n°22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e

ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO, Pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com a sede na Avenida Bandeirantes, nº180, Qd. APM 04, Residencial Morada do Bosque, Goiânia/GO, CEP: 74.690-227, inscrita no CNPI sob o n° 11.879.956/0001-21, representada por seu Presidente, MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº3293067- SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 846.731.091-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, Qd. 12, Lt.15, Jardim Pompéia, CEP: 74.690-120, Goiânia/GO, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO** DA SOCIEDADE CIVIL. do nº nos termos processo 202300027000313,

RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Ato de Inexigibilidade de Chamamento Público (48014506), e Justificativa do Ordenador de Despesas(47970449) que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº17.928/2012, Lei Estadual nº18.375, de 10 de janeiro de 2014, Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a formação de parceria para apoio na realização do evento "**Totus Tuus 2023",** que será realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, entre os dias 26 e 27 de maio de 2023, no Goiânia Arena, em Goiânia/GO, com repasse de recursos financeiros, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho 1. aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
- Observar na aquisição de produtos e na contratação de 2. Estado os recursos do princípios servicos com da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
- Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, 3. constando que aqueles são resultantes de termo de fomento com a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo;
- Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e 4. adquiridos materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria;
- Formalizar promessa de transferência da propriedade do 5. bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 6. Federal nº 13.019/2014;
- Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou 7. credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;
- Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros 9. documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento:

- Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 11. Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;
- 12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;
- 13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 52, §2º, Lei nº. 13.019/2014);
- Restituir à administração pública no prazo improrrogável 16. de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pela autoridade competente providenciada administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta corrente nº 1.905-6, operação 003, agência 0667 da Caixa Econômica Federal, em favor da Goiás Turismo, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de email: comissaoeventos@goiasturismo.go.gov.br, aos cuidados da DE EVENTOS, CONVÊNIOS COMISSÃO **MUNICIPAIS** PRESTAÇÕES DE CONTAS, mencionando-se o nº do Termo Fomento e que se trata de devolução de saldo de

- remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;
- 17. Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;
- 18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;
- 19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;
- 20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
- 23. Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;
- 24. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

25. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
- 2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3. Designar comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento;
- 5. Prorrogar "de oficio" a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6. Disponibilizar no site da Goiás Turismo, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aproválas sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
- 8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
- 9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 3.1. Será designado servidor para atuar como gestor e para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de Portaria emitida pela autoridade competente.
- 3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria emitida pela autoridade competente, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
- 3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termo do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2016.
- 3.4. Constituem obrigações do GESTOR:
 - 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
 - 4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO -

- 5.1. O valor total deste instrumento perfar-se-á em **R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)** que serão repassados em parcela única pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.
- 5.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
- 5.3. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao publico via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS -

6.1. Os recursos que cobrirão este ajuste correrão às contas da **Dotação** Orcamentária 2023.42.01.04.122.4200.4243.03, conforme **Nota** 2023.4201.001.00089. **Empenho** de de nº datado valor **R\$499.800,00** (quatrocentos 23/05/2023. no noventa e nove mil e oitocentos reais), por meio de TDO ajustado com a Secretaria de Estado da Retomada (47765400).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

- 7.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.
- 7.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:
- 7.3. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 7.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 7.6. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.7. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo

com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

- 7.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica ou via e-mail, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.9.. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 7.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 7.11. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 7.12. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 7.13. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7.14. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 7.15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social irá apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela Entidade, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado.
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado.
- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada.
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto.
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- 7.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
 - 1. Ofício de encaminhamento;
 - Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

- 4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, 5. evidenciando os recursos recebidos em transferência, os auferidos na aplicação dos rendimentos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados com os recursos 6. transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira:
- Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos 7. transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira:
- Extrato da conta bancária específica, do período do 8. recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária:
- Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando 9. todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada:
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao 10. Tesouro Estadual:
- Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e 11. publicações, quando for o caso;
- 12. Relação de localização dos bens adquiridos;
- 13. Notas fiscais/faturas:
- Termo de compromisso por meio do qual a organização da 14. sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- de procedimentos licitatórios, devem 7.17. Nos casos ser as cópias do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.
- 7.18.. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da

- sociedade civil à administração pública no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.19. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 7.20. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar constas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 7.21. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.22. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.
- **8.** CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:
 - 1. advertência;
 - 2. suspensão temporária da participação em chamamento

- público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- 3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.
- **9. CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA** Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA A presente parceria terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura da parceria, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.
- 10.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI.

- 11.1. Abster- se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;
- 11.2. Abster- se de manter empregado com idade inferior a 18

- (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;
- 11.3. Abster- se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas:
- 11.4. Orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e
- 11.5. Auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

eventualmente 12.1. As controvérsias surgidas formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1.Caberá à PATROCINADORA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.
- 14.1.0s bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento..

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente da Goiás Turismo

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA Representante da ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL**, **Presidente**, em 24/05/2023, às 07:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 08:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48016478 e o código CRC BA5DF2F7.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia (62)3201-8115**635**.



Referência: Processo nº 202300027000313

SEI 48016478